Comissão Permanente de Licitação e Pregão — Folha Nº 82 — Rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL LUIS CORREIA-PI — Folha Nº — Rubrica:

SEM TEMPO

# CONTRATO

**CONTRATO Nº 2019.09.13.01.001 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2019.09.13.01**
**PROCESSO ADM Nº 2019.09.13.01DL**

*Contrato de serviço celebrado entre a prefeitura municipal de Luís Correia/PI e a empresa **VILMAR ALMEIDA DOS SANTOS JUNIOR 79560318349** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, PRODUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO ALUSIVO AO DIA DAS CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI** – Base Legal: Lei 8.666/93 e Alterações.*

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.554.448/0001-33, com sede na Rua Senador Joaquim Pires, 261 – Centro – Luís Correia/PI, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, senhora Ana Cecilia Araújo Silva, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 051.609.343-67, fone: 86 99481-0842, email: social@luiscorreia.pi.gov.br, portaria nº 0890/2018, de 15 de outubro de 2018, residente e domiciliado nesta cidade, denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **VILMAR ALMEIDA DOS SANTOS JUNIOR 79560318349,** inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 31.002.586/0001-57, localizada no Logradouro Q. "C" Conj. Jardim de Ala I, Número 78, Complemento Sala "A", CEP: 64.207-066, Bairro/Distrito Frei Higino, Município de Parnaíba/PI, email: vilmarjuniorphb@hotmail.com, fone: 86 99995-3670, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representado por sua representante legal o Sr. **Vilmar Almeida dos Santos Junior,** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 795.603.183-49. **RESOLVEM** celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na lei no 8.666/93, e suas alterações, na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2019.09.13.01**, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**: O presente procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, PRODUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO ALUSIVO AO DIA DAS CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI**, atendendo as especificações e disposições no procedimento de Dispensa de Licitação e demais anexos.

**1.1.** O presente contrato decorre e obedece a proposta vencedora, apresentada pela **CONTRATADA**, para a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, baseada no inciso II, art. 24, c/c Decreto nº 9.412/2018, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, expedido pela **CONTRATANTE**, os quais fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, suas posteriores alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

**1.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** o ato de celebração do contrato vincula em si Ordem de Serviço obrigando a **CONTRATADA** à presta os serviços, conforme especificações constantes na Dispensa de Licitação Nº **2019.09.13.01** e demais anexos.

**2.1** A prestação dos serviços processar-se-á de forma avençada a contar conforme especificação contida na **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Comissão Permanente de Licitação e Pregão – Folha Nº 83 – Rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – LUIS CORREIA - PI – Folha Nº – Rubrica:

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**3.1.** O presente contrato tem sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data da assinatura do contrato;

**3.2.** Pela execução do objeto ora contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATRADA** o valor abaixo especificado em parcelas sucessivas e mensais de acordo com prestação do serviço e em conformidade com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, devidamente atestados e autenticados pelo setor competente.

**3.3.** O valor do presente contrato perfaz o montante global de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

| ITEM | PRODUTO | UND | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1. | SISTEMA DE SOM: 2 CAIXAS DE SOM DE 1000W | LOCAÇÃO | 01 | 1.100,00 | R$ 1.100,00 |
| 2. | PALCO 5X5 METROS EM PRATICÁVEIS COM TENDA | LOCAÇÃO | 01 | 1.100,00 | R$ 1.100,00 |
| 3. | ILUMINAÇÃO LED: 10 CANHAO DE LED PAR LED 36 LEDS 1W RGB DMX ILUMINACAO | LOCAÇÃO | 01 | 500,00 | R$ 500,00 |
| 4. | TENDA DE 8X8: TENDA PIRAMIDAL PARA TODOS OS TIPOS DE EVENTOS. | LOCAÇÃO | 01 | 1.000,00 | R$ 1.000,00 |
| 5. | PULA PULA GRANDE | UND | 02 | 250,00 | R$ 500,00 |
| 6. | PULA PULA MÉDIO | UND | 02 | 250,00 | R$ 500,00 |
| 7. | ESCORREGADOR GRANDE | UND | 02 | 350,00 | R$ 700,00 |
| 8. | CARROSSEL GRANDE | UND | 01 | 300,00 | R$ 300,00 |
| 9. | CAMAS ELÁSTICAS | UND | 05 | 150,00 | R$ 750,00 |
| 10. | CASAS DE BOLINHAS E | UND | 02 | 150,00 | R$ 300,00 |
| 11. | INFLÁVEL | UND | 01 | 250,00 | R$ 250,00 |
| 12. | MASCOTES | SERVIÇO | 02 | 175,00 | R$ 350,00 |
| 13. | ANIMADORES | SERVIÇO | 02 | 175,00 | R$ 350,00 |
| 14. | BAILARINO INFANTIL DE PISTA | SERVIÇO | 01 | 350,00 | R$ 350,00 |
| 15. | GRUPO MUSICAL (VOCAL E SEGUNDO VOCAL) BRINCADEIRAS INTERATIVAS E LÚDICAS BRINCADEIRAS MUSICALIZADAS *MATERIAL PARA BRINCADEIRAS INCLUSO TEMPO: 3HORAS DE SERVIÇO | SERVIÇO | 01 | 450,00 | R$ 450,00 |
| **Valor total: R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).** | | | | | |

**3.4.** A **CONTRATADA deverá** apresentar Nota Fiscal relativa a execução do contrato à Secretaria requisitante até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização da prestação de serviços para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

**3.5.** A fatura constará dos serviços efetivamente entregues, cujo valor será apurado através de relatório.

**3.6.** O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura.

Folha Nº 84 Rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL LUIS CORREIA - PI

SEM EFEITO

Folha Nº Rubrica:

**3.7.** No corpo da Nota Fiscal devem estar mencionados à descrição dos serviços e demais informações julgadas pertinentes, sendo desejável que o número do CNPJ constante da Nota Fiscal, seja o mesmo constante de sua documentação apresentada na licitação.
**3.8.** A Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se os serviços não ocorrerem em conformidade com as especificações estipuladas.
**3.9.** O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada.
OBS: Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**
**4.1.** As despesas decorrentes do presente processo deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| SECRETARIA | PLANO DE TRABALHO | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | FONTE ORÇAMENTÁRIA | PROJETO/ ATIVIDADE | PLANO DE TRABALHO |
|---|---|---|---|---|---|
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. | 08.122.0002.2047.0000 | 0211 | 001 | 2047 | 3.3.90.39 |

**CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:** devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas no art. 58, I, e art. 65, I "b", II "a", "c", "d" e § 1º, da Lei nº 8.666/93.
**5.1** Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período da vigência do contrato. Caso o prazo exceda, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando por base a data da apresentação da proposta, com base no IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso esse seja extinto.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO:** A **CONTRATANTE** fiscalizará a prestação dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI.
**6.1** A **CONTRATADA**, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.
**6.2** Serão aceitos somente o descrito e solicitado no **PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** e anexos que correspondam à fiel execução do Contrato.
**6.3** Independentemente dos serviços terem sido, a priori, aceitos pela **CONTRATANTE,** a **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, serviços com vícios, defeitos ou incorreções de execução, decorrentes da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da **CONTRATADA,** de outras previstas ou decorrentes deste contrato:
**7.1** Os serviços deverão ser rigorosamente àqueles descritos na **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.
**7.2** Durante a Vigência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a **CONTRATADA** deverá atender prontamente às requisições e especificações, a partir da solicitação através de ordem de serviço do Setor solicitante.

**7.3** Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário.
**7.4** Cumprir fielmente o Contrato, e, que os serviços avençados sejam realizados de forma que atenda os interesses da Administração;
**7.5** Executar todos os serviços contratados, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;
**7.6** Manter em seu quadro, profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica apresentada por ocasião da licitação ou que mantenham as características técnicas daquela, de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados;
**7.7** Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos.
**7.8** Assumir os ônus decorrentes de deslocamento e estadas do pessoal utilizado para a execução dos serviços;
**7.9** Providenciar para que os serviços sejam prestados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
**7.10** Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, e demais custos inerentes à prestação dos serviços; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos serviços em conformidade com a legislação vigente.
**7.11** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
**7.12** Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI solicitar a substituição daqueles cujo serviço seja julgado inconvenientes.
**7.13** Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
**7.14** Facilitar a ação da **FISCALIZAÇÃO** na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;
**7.15** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus advogados, empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;
**7.16** Emitir, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório de todo o objeto do Contrato, contendo todas as informações relacionadas ao escopo dos serviços realizados e o estágio em que se encontram todos os processos administrativos e judiciais sob seu patrocínio, assim como o número exato dos mesmos que se encontram em curso e o quantitativo de processos arquivados no mês, os quais deverão ser atestados pelo fiscal e gestor do Contrato para fins de cobrança;
**7.17** Responder perante a Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI, mesmo no caso de ausência ou omissão da **FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
**7.18** Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a **CONTRATADA** não deverá, mesmo após o término do **CONTRATO**, sem consentimento prévio por escrito da

**CONTRATANTE**, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do **CONTRATO**.

**7.19** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI.

**7.20** Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4º. da Lei nº 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei nº 8.666/93;

**7.21** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

**7.22** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**7.23** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.24** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação.

**7.25** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

**7.26** Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas no procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

**7.27** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.28** Após emissão da Ordem de serviço, a licitante contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para início de execução dos serviços solicitados pela Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato:

**8.1** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de serviços, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**8.2** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

**8.3** Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;

**8.4** Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução do contrato;

**8.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;

**8.6** Acompanhar a execução da prestação dos serviços do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado e o seu aceite:

**8.7** Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

**8.8** Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços para adoção das providências saneadoras;

**8.9** Acompanhar a prestação dos serviços, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada.
**8.10** Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
**8.11** A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
**8.12** O atraso na prestação dos serviços implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos serviços não prestados na data aprazada, incidindo igual multa no caso de prestação dos serviços divergentes das especificações.
**8.13** No segundo atrasou na prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.
**8.14** O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do **CONTRATANTE.**
**8.15** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
**8.16** Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.
**8.17** Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
**8.18** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**: Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.
**9.1** O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93.
**9.2** Para a rescisão unilateral a **CONTRATANTE** deve proceder à notificação à **CONTRATADA**, por escrito, com a antecedência de 15 (quinze) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à **CONTRATADA.**
**9.3** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** A **CONTRATADA** estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas, conforme decidir o Prefeito Municipal se Cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
**10.1.1** **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
**10.1.2** **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
**10.1.2.1** Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
**10.1.2.2** Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

**10.1.3** **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
**10.1.3.1** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
**10.1.3.2** Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
**10.1.3.3** Não mantiver a proposta;
**10.1.3.4** Falhar gravemente na execução do contrato;
**10.1.3.5** Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
**10.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:
**10.1.4.1** Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
**10.1.4.2** Comportar-se de modo inidôneo;
**10.1.4.3** Cometer fraude fiscal;
**10.1.4.4** Fraudar na execução do contrato
**10.2** Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
**10.2.1** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
**10.2.2** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
**10.2.3** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
**10.3** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
**10.4** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
**10.5** As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;
**10.6** O valor das multas aplicadas será descontado "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à **CONTRATANTE,** ou cobrado administrativa ou judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO:** O presente Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**
**12.1** Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela **CONTRATANTE,** no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.
**12.2** A **CONTRATANTE** designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**
**13.1** Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:
**13.2** Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.09.13.01** e seus Anexos.
**13.3** Proposta da Contratada.

Comissão Permanente de Licitação e Pregão — Folha Nº 89 — Rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL LUIS CORREIA - PI — Rubrica:

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**14.1.** O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**14.2.** Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE**

**15.1** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Luís Correia/PI, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinente ao presente contrato.

Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Luís Correia/PI, 30 de setembro de 2019.

| | |
|---|---|
| **CONTRATANTE**<br>***Ana Cecilia Araújo Silva***<br>Secretária de Desenvolvimento Social de Luís Correia/PI. | **CONTRATADA**<br>***VILMAR ALMEIDA DOS SANTOS JUNIOR***<br>***79560318349.*** |

| | |
|---|---|
| **Testemunhas:**<br>**Nome:**<br>**CPF:** 064408 593-23 | **Nome:**<br>**CPF:** 066.571.313-63 |

**VISTO:** Mara Ferreira Tavares

***Assessor jurídico***

Dra. Mara Ferreira Tavares
OAB/PI Nº 8925